



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RUA AUGUSTO PEIXOTO, S/N - FONE: 761.2267 - RAMAL 31 - SÃO JOÃO - PERNAMBUCO

LEI Nº 574, 29 de maio de 1991.

EMENTA - Dispõe sobre o número de dias letivos e sobre a carga horária do ensino fundamental.

Antonio de Pádua Maranhão Fernandes, Prefeito do Município de São João, faço saber que a Câmara Municipal em sessões ordinárias realizadas nos dias 21 e 28 de maio de 1991, aprovou o Projeto de Lei nº 35, de 13 de maio de 1991, com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir do ano de 1991, em duzentos, o número de dias letivos, independentemente do ano civil e respeitadas as peculiaridades do município.

Art. 2º - O ensino fundamental compreenderá, anualmente, pelo menos oitocentas horas de atividades, devendo essa carga horária passar, até 1993, para mil duzentas horas anuais.

Parágrafo único - A passagem da carga horária do Ensino Fundamental de oitocentas horas de atividades para mil duzentas horas anuais até 1993, será adotada à proporção que sejam criadas as condições de trabalho em cada Escola da rede municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO DE ASSIS MORENO,
Em 29 de maio de 1991.


Antonio de Pádua M. Fernandes
Prefeito

